



Artigo 1º / Objeto

1. O presente regulamento define os termos do programa da Residência de Artistas de Santarém a realizar-se de 7 a 14 de setembro de 2024, com exposição dos produtos desenvolvidos de 14 a 28 de setembro de 2024.

Artigo 2º / Candidatos

1. Entendem-se por candidatos os artistas a partir dos 12 anos, inclusive, nacionais ou estrangeiros.

Artigo 3º / Candidaturas

1. As candidaturas terão dois open calls: a primeira com início a 1 de maio e término a 30 de junho de 2024 e outra com início de 1 de julho e término a 31 de agosto de 2024;
2. As candidaturas estão disponíveis para 10 residentes, no total.
3. A realização do segundo open call está condicionada pelo preenchimento das vagas existentes no primeiro open call.
4. As candidaturas ao primeiro open call terão disponível a possibilidade de alojamento gratuito no máximo até 5 artistas sem residência em Santarém e que o requeiram. A seleção será efetuada por ordem de chegada, até três semanas após a publicação do primeiro open call.
5. As candidaturas devem ser submetidas online, através de um formulário próprio e da submissão de um Currículo atualizado, juntamente com um Portfólio Artístico com o máximo de dez obras.
6. O formulário está disponível em <https://forms.gle/U7myvLdgAgyTN6SeA>.
7. Apenas serão admitidas para avaliação as candidaturas que reúnam os requisitos exigidos no presente regulamento e que estejam acompanhadas do formulário de candidatura devidamente preenchido e respetivos anexos.

Artigo 4º / Instalações

O espaço de residência da RAS#6:

- a) uma sala no Centro Cultural e Regional de Santarém (CCRS);
- b) alojamento num hostel, na cidade de Santarém, de acordo com as condições expressas na alínea 4) do artigo 3º;
- c) outros espaços a designar, cedidos pela administração do CCRS.

Artigo 5º / Avaliação e Seleção

1. A verificação dos requisitos de elegibilidade para a frequência na Residência Artística é efetuada pelo o Núcleo de Artes Visuais do CCRS.
2. A avaliação dos candidatos à residência artística será feita pelo a equipa organizadora do RAS#6.



Artigo 6º / Processo de decisão

1. O processo de decisão será comunicado no prazo de 7 dias após o fecho do primeiro open call.
2. O processo de decisão proveniente do segundo open call será comunicado no prazo de 7 dias após o fecho do mesmo.
3. Os selecionados terão de ter disponibilidade total para as datas de residência previamente propostas.

Artigo 7º / Informação e comunicação

1. O CCRS será responsável pela comunicação de toda a residência RAS#6, a menção por parte dos residentes a mesma deve sempre mencionar o nome RAS - Residência de Artistas de Santarém e o organizador Núcleo de Artes Plásticas do CCRS.

Artigo 8º / Materiais

1. A organização dará ao dispor do candidato os seguintes materiais:
 - a) Tintas;
 - b) 1 Tela por candidato;
 - c) Pincéis;
 - d) Baldes/Recipientes para água;
 - e) Paletas.
2. Quaisquer outros materiais que o candidato considere utilizar não são da responsabilidade da organização.

Artigo 9º / Direitos e Deveres

1. Da organização RAS#6:
 - a) Proceder ao registo documental da residência e divulgar, a mesma, da forma que entender mais conveniente;
 - b) Ceder os espaços da residência e os materiais coletivos, referidos no art.º.8, necessários à execução dos trabalhos, em função da disponibilidade de todos.
 - c) Assegurar o equipamento técnico necessário para a exposição das obras da residência RAS#6.
 - d) A curadoria da exposição final RAS#6;
 - e) Alimentação (1 refeição por dia);
 - f) Alojamento (de acordo com art.º 3, alínea 2)
2. Do candidato(a):
 - a) Desenvolver uma obra para apresentação final em residência, de acordo com os termos da proposta apresentada.
 - b) Participar na elaboração da obra do grupo RAS#6.
 - c) Responsabilizar-se pela aquisição de outros materiais, que não os mencionados no artigo 8º, necessário à execução da sua obra.
 - d) Permitir aos membros da administração do CCRS o acesso permanente às salas da residência, desde que seja respeitada a privacidade dos residentes.



- e) Respeitar a integridade do edifício do CCRS e assegurar que uma vez terminada a residência, estes serão deixados no mesmo estado em que se encontravam originalmente.
- f) Manter os espaços limpos e arrumados.
- g) Comunicar à organização do RAS#6 qualquer anomalia verificada durante a residência;
- h) A ocupação no RAS#6 não terá qualquer custo para os participantes.
- i) A autorização da utilização de imagem para a produção de materiais de vídeo e difusão global da RAS#6.
- j) A cedência dos direitos das obras produzidas durante a residência para publicação online.
- k) A atribuição de 30% ao CCRS, no caso de venda das obras realizadas durante a residência.

Artigo 10º / Disposições finais

1. Em situações omissas no presente regulamento prevalecerá a decisão tomada pela direção do CCRS.

Artigo 11º / Incumprimento

1. O não cumprimento do disposto nas cláusulas do presente regulamento implica a exclusão imediata do/a artista da residência.

Artigo 12º / Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação nas redes sociais do Centro Cultural e Regional de Santarém.